



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO __/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, COM TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOBREAK PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (**CONTRATADA**), CNPJ nº, estabelecida na (**ENDEREÇO**), em (**CIDADE**) – (**ESTADO**), neste ato representada por (**REPRESENTANTE LEGAL**), (**NACIONALIDADE**), portador da Carteira de Identidade nº (**IDENTIDADE**), expedida pela (**ÓRGÃO EXPEDIDOR**), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (**CPF**), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico __/2024, Processos e-PAD's 30.356/2024 e ____ /2024, regidos pelas Leis n. 14.133/2021 e 12.846/13, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos audiovisuais, com treinamento aos usuários, e fornecimento de equipamentos *nobreak*, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico __/2024, Processo e-PAD ____/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTDD
Serviços de fornecimento, instalação e configuração de equipamentos Audiovisuais, com treinamento aos usuários, e fornecimento de equipamentos <i>nobreak</i> .	3778	01

Parágrafo Primeiro: A especificação técnica e os quantitativos dos itens (bens e serviços) que compõem a presente contratação estão discriminados na tabela anexa a este Instrumento (Anexo I - Relação de Itens e Quantidades).

Parágrafo Segundo: Os equipamentos *nobreak* adquiridos deverão ser capazes de proteger e manter em funcionamento dispositivos eletroeletrônicos em situações de oscilação ou ausência de rede elétrica, além de possuir um sistema de estabilização para evitar a queima e o mau funcionamento de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura deste Instrumento, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA apresentará, por *e-mail* ou presencialmente, no prazo de 40 (quarenta) dias após a assinatura deste Contrato, o projeto básico para execução dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos, que deverá contemplar:

- a. Cabeamento de todas as interfaces, incluindo interfaces seriais ou outras específicas de console;
- b. Dimensionamento, projeto e instalação de infraestrutura e cabeamento dentro das normas da ABNT, considerando a identificação de todos os cabos e fiação;
- c. Medições e informações preliminares e todos os projetos que fizerem referência aos materiais e modificações previstos para a adequação do ambiente, visando ao atendimento da certificação ABNT;
- d. Indicação das referidas portas de todos os elementos ativos de rede de dados;
- e. Procedimentos para instalação, configuração e teste dos equipamentos;
- f. Tabelas de conexões, indicando o “de-para” de cada cabo e interface;
- g. Localização dos equipamentos no *layout* do ambiente.

Parágrafo Quinto: Referido projeto básico será submetido à Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE para aprovação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Havendo necessidade de ajustes, a CONTRATADA será comunicada por *e-mail*, momento a partir do qual terá o prazo de até 2 (dois) dias corridos para reenviar o documento ajustado.

Parágrafo Sexto: O fornecimento, instalação e configuração de equipamentos audiovisuais, com treinamento aos usuários, será destinado ao Gabinete da Presidência e aos estúdios fixo e móvel, e o fornecimento de equipamentos *nobreak* será destinado aos estúdios fixo e móvel, à sala técnica de transmissões e aos Plenários, todos em Belo Horizonte/MG, nos endereços a saber:

- a. Estrutura móvel audiovisual (Kit de Transmissão): Av. Getúlio Vargas, n. 265, sobreloja;
- b. Gabinete da Presidência: Av. Getúlio Vargas, n. 225, 15º andar e,
- c. Estúdio de Gravação: Av. Getúlio Vargas, n. 265, 1º andar.

Parágrafo Sétimo: Os bens, serviços e respectivos quantitativos especificados por ambiente estão discriminados na tabela constante da Cláusula Nona deste Contrato, cabendo à CONTRATADA observar o que se segue:

- a. **Estrutura móvel audiovisual (Kit de Transmissão):** deverá possuir sistema audiovisual completo para transmissão, com case de produtos, câmeras PTZ, tripés, monitores de retorno, mesas de áudio e vídeo e caixas de som ativas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Todos os equipamentos foram dimensionados para mobilidade e transporte, permitindo a realização de capturas e streaming em diversas localidades;

- b. Gabinete da Presidência:** deverá possuir sistema audiovisual completo, sistema multimídia composto por monitor profissional interativo de 75 (setenta e cinco) polegadas e sistema para videoconferência, permitindo a integração total entre participantes locais e remotos;
 - b.1.** Ressalte-se que não haverá instalação de equipamentos *nobreak* no Gabinete da Presidência.
- c. Estúdio de Gravação:** deverá possuir sistema completo para gravações multimídia. Será fornecido para o cenário do estúdio um monitor profissional de 98 polegadas, interativo, para exibição de imagens de fundo; bem como um monitor de 75 polegadas, interativo, para gravação de programas, *podcasts*, debates e sonoras; além de fornecidos microfones e mobiliário para *podcast*, permitindo a realização de entrevistas e transmissões em um novo formato. O estúdio contará com câmeras profissionais PTZ 4K, mesas de vídeo e de áudio, ilhas de edição, monitores de retorno de áudio e de vídeo, e sonorização local.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se compromete a indicar na data da assinatura deste Instrumento e manter atualizado durante toda vigência deste Contrato o nome e telefone do profissional que atuará como preposto e seu substituto, para orientar a execução dos serviços, e ainda:

- a.** Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços contratados, bem como suas alterações, indicando o RG e CPF;
- b.** Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Contratante devidamente uniformizados e identificados com crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c.** Orientar seus empregados a respeitarem as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do CONTRATANTE ou à disposição deste; não podendo os técnicos/empregados da CONTRATADA acessar áreas diversas das designadas ao trabalho;
- d.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e polidez os servidores, clientes e visitantes, podendo o CONTRATANTE exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- e.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e/ou específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f.** Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- g. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de montagem, instalação, configuração, testes de funcionamento e treinamento aos usuários;
- h. Manter o contato com os fiscais do CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- i. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Instrumento, observando-se que:

- a. Todos os equipamentos deverão ser novos, entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de não recebimento destes e incidência das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente;
- b. A entrega dos equipamentos deverá ser feita no Centro de Logística Integrada TRT/MG, situado à Avenida Três, nº 311, Parque Norte, Linha Verde - Saída 16, Vespasiano/MG, CEP 33.200-000, mediante prévio agendamento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não recebimento, por meio dos telefones (31) 3621- 6531 ou (31) 99830-6004, além do envio de *e-mail* para um dos endereços a seguir: recebimento@simaslog.com.br, gestao.log@simaslog.com.br ou sac.vip@simaslog.com.br, com cópia obrigatória para secom@trt3.jus.br;
- c. Todos os bens deverão ser entregues na caixa original do produto e acompanhados de Nota Fiscal, devendo a nota fiscal também ser enviada ao CONTRATANTE pelo sistema SIGEO-JT, condição necessária para a liquidação e pagamento à CONTRATADA;
- d. Caso os bens ofertados sejam provenientes de importação, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega das mercadorias, comprovar a origem dos bens importados e quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme dispõe o art. 3º, inciso III do Decreto nº 7.174/2010.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de entrega dos equipamentos com especificações e/ou quantidades diferentes daquelas constantes neste Instrumento, a CONTRATADA será notificada por *e-mail*, devendo providenciar a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

substituição dos itens em desacordo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, na forma indicada neste Contrato, observando-se que:

- a. Extrapolado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a substituição dos bens, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções cabíveis, prevista neste Instrumento e na legislação vigente;
- b. Ainda que seja observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a substituição dos bens, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, caso extrapole o prazo total de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete a:

- a. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas de cunho administrativo ou legal;
- b. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens e serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUINTA DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:

Uma vez recebidos todos os bens, e considerando a disponibilidade de cada ambiente, o CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço à CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, indicando os ambientes e respectivas datas de liberação para o início dos serviços de instalação e configuração; podendo o CONTRATANTE, a seu critério, emitir Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie o serviço de instalação e configuração antes da entrega completa dos bens, para ambientes cujos equipamentos já tenham sido entregues em sua totalidade.

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos é de até 15 (quinze) dias corridos para cada ambiente, contados a partir da data de início efetivo dos trabalhos, (data que deverá coincidir com o termo inicial previsto na Ordem de Serviços), cabendo à CONTRATADA:

- a. Indicar o responsável técnico que irá coordenar diretamente a execução do serviço;
- b. Providenciar todos os tipos de cabos, conectores, *patch cords* e acessórios necessários à perfeita interligação e funcionalidade dos equipamentos objeto deste Instrumento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. Responsabilizar-se pelo planejamento da logística e entrega de equipamentos e materiais necessários à instalação e configuração dos bens objeto da presente contratação;
- d. Providenciar toda a infraestrutura complementar necessária, como confecção e passagem de dutos e cabos;
- e. Tomar as providências necessárias para que todo o cabeamento permaneça oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas ao mobiliário, quando disponíveis;
- f. Executar os serviços por técnicos habilitados e capacitados para tal, com ferramentas adequadas e, quando couber, devidamente licenciadas.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos *nobreak* fornecidos pela CONTRATADA, responsável pela instalação e configuração dos equipamentos audiovisuais, com treinamento aos usuários, serão instalados pelas PARTES, da forma a saber:

- a. Pelo próprio CONTRATANTE, nos seguintes ambientes, os quais já possuem equipamentos audiovisuais modernos:
 - Plenários 1 e 2 localizados na av. Getúlio Vargas, 225, sede, 10º e 8º andares, respectivamente;
 - Plenários 3 e 4 localizados na av. Getúlio Vargas, 265, anexo, 10º andar;
 - Plenário 5 localizado na av. Getúlio Vargas, 265, anexo, térreo, e
 - Sala técnica de transmissões audiovisuais da Secretaria de Comunicação Social localizada na av. Getúlio Vargas, 265, anexo, sobreloja.
- b. Pela CONTRATADA:
 - Nos estúdios fixo e móvel da Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DO TREINAMENTO:

O serviço de treinamento abrange um conjunto de atividades cujo objetivo final é a capacitação dos usuários para operar o sistema e subsistemas fornecidos, assim como provimento de conhecimentos teóricos e práticos necessários à realização de instalações, configurações dos produtos e soluções.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do término da instalação e configuração dos equipamentos em todos os ambientes, para concluir o treinamento para uso do sistema às equipes de pessoas indicadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O treinamento consistirá de um módulo de instrução que deverá ser ministrado de forma presencial, no local de instalação dos equipamentos, para turmas de até 15 (quinze) pessoas designadas pelo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATANTE, com carga horária mínima de 6 (seis) horas, e em módulo subsequente de operação assistida.

Parágrafo Terceiro: O conteúdo do treinamento abrangerá:

- a. Conceitos básicos e avançados e deverá atender ao perfil técnico dos operadores do CONTRATANTE;
- b. Módulo de operação assistida que consistirá na supervisão presencial por técnico da Contratada, ao longo de 2 (dois) dias, da operação do sistema pelos usuários.

Parágrafo Quarto: Ao final do treinamento, a CONTRATADA deverá:

- a. Disponibilizar guia rápido de operação, demonstrando as principais funcionalidades do ambiente e de como acessá-las;
- b. Enviar ao CONTRATANTE nota fiscal referente aos serviços de instalação, configuração e treinamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRONOGRAMA:

O cronograma de execução, incluindo o recebimento definitivo pela Gestora com encaminhamento de notas fiscais para pagamento, sendo uma nota fiscal para bens e outra nota fiscal para serviços, observará os seguintes prazos, conforme tabela a seguir:

ATO	DESCRIÇÃO	PRAZO (dias)	RESPONSABILIDADE
A	Assinatura do instrumento contratual;	-	Partes contratantes
B	Envio do projeto básico ao CONTRATANTE;	A+40	CONTRATADA
C	Análise e aprovação do projeto básico;	B+10	CONTRATANTE
D	Entrega dos bens ao CONTRATANTE;	A+150	CONTRATADA
E	Recebimento provisório dos bens pelo Fiscal Técnico;	D+10	CONTRATANTE
F	Recebimento definitivo dos bens pela Gestora e encaminhamento da respectiva Nota Fiscal para liquidação.	J+05	CONTRATANTE
G	CONTRATANTE emite, com antecedência de 20 (vinte) dias corridos, Ordem de Serviço à CONTRATADA para início dos serviços de instalação e configuração;	Varia conforme ambiente	CONTRATANTE
H	Serviços de instalação e configuração (para cada ambiente);	G+20+15	CONTRATADA
I	Início dos serviços de treinamento aos usuários;	H+10	CONTRATADA
J	Término do treinamento, inclui operação assistida;	I+10	CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

K	Recebimento provisório dos serviços de instalação, configuração e treinamento pelo Fiscal Técnico;	J+05	CONTRATANTE
L	Recebimento definitivo dos serviços de instalação, configuração e treinamento, e encaminhamento da respectiva Nota Fiscal para liquidação.	K+05	CONTRATANTE

Parágrafo Único: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Para fins de recebimento do objeto, deverá ser observado o que se segue:

- a.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, por meio de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
 - a.1.** Na hipótese de a fiscalização ser exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à gestora para recebimento definitivo;
 - a.2.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;
 - a.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
 - a.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
 - a.5.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
 - a.6.** Emissão pela CONTRATADA dos documentos fiscais, sendo 1 (uma) nota fiscal para bens e 1 (uma) nota fiscal para serviços, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, número de série, procedência e prazo de garantia.

Parágrafo Primeiro: Os bens e serviços serão recebidos pela unidade gestora da forma a saber:

1. DOS EQUIPAMENTOS:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1.1. O recebimento provisório dos equipamentos será feito pelo Fiscal Técnico da contratação, imediatamente e após a entrega da totalidade dos bens, no prazo de 10 (dez) dias corridos, período em que será examinada a conformidade dos equipamentos às especificações técnicas e aos quantitativos previstos neste Instrumento, sendo que:

a. Caso tenha ocorrido fracionamento na entrega, o recebimento provisório das mercadorias será feito desde que todos os bens objeto do contrato tenham sido entregues.

a.1. Nesta hipótese, o prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento da última entrega;

1.2. O recebimento definitivo dos equipamentos será feito pela Gestora da contratação, por meio do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) recebida(s) no SIGEO-JT, após o recebimento provisório e a conclusão dos serviços de instalação, configuração e treinamento aos usuários, no período de até 5 (cinco) dias corridos contados do término dos serviços de treinamento aos usuários.

2. DOS SERVIÇOS:

2.1. Concluídas a instalação e a configuração em todos os ambientes, assim como o treinamento aos usuários, o Fiscal Técnico dará o **recebimento provisório** dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

2.2. O recebimento definitivo dos serviços de instalação, configuração e treinamento será feito pela Gestora, por meio do ateste da Nota Fiscal recebida no SIGEO-JT, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, devendo ser observados aos seguintes procedimentos:

- a. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades cabíveis, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246, de 2022](#));
- b. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d. Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- f. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo: Se, quando do recebimento dos bens, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-los, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, por outros que atendam a este Instrumento, devendo ser observado os seguintes procedimentos:

- a. Os bens reprovados deverão ser retirados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação eletrônica enviada, presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis do envio, sem o prejuízo das cominações legais;
- b. O não atendimento do disposto neste Parágrafo e/ou a não apresentação de razões de justificativa importará renúncia, resultando em abandono do bem, cabendo ao CONTRATANTE adotar as medidas que melhor lhe aprouver, inclusive o desfazimento (doação/ descarte) ou incorporá-los ao seu patrimônio, sem direito à indenização e sem o prejuízo das cominações legais. No caso de interposição de medida judicial, a CONTRATADA arcará com as despesas de armazenamento dos materiais em litígio, até a decisão final.

Parágrafo Terceiro: Nenhum prazo de recebimento de bens e serviços transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. Neste caso, o pagamento retido não sofrerá qualquer reajuste.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS:

Pelos bens e serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (EXTENSO), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, conforme discrimina abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	------	----------------------	-------------------



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EQUIPAMENTOS DA ESTRUTURA MÓVEL AUDIOVISUAL (KIT DE TRANSMISSÃO)				
1	CAIXA ACÚSTICA ATIVA	2		
2	CÂMERAS PTZ	4		
3	JOYSTICK PTZ	1		
4	CÂMERA PARA EXTERNA + BATERIA EXTRA	1		
5	TRIPÉS PARA CÂMERA	4		
6	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO + TRIPE + SOFTBOX	1		
7	MESA DE ÁUDIO COMPACTA	1		
8	RECEPTOR DE MICROFONES SEM FIO PARA FIXAÇÃO EM CÂMERAS	3		
9	MICROFONE DE MÃO SEM FIO	2		
10	FONE DE OUVIDO	2		
11	MESA DE VÍDEO	1		
12	EQUIPAMENTO DE STREAMING	1		
13	MONITOR DE 23	2		
14	NO-BREAK PEQUENO PORTE 3000 VA RACK/TORRE	1		
15	CASE PARA EQUIPAMENTOS	1		
16	EQUIPAMENTO DE VÍDEO SEM FIO	4		
17	BATERIAS PARA CÂMERAS EXISTENTES	4		
18	ADAPATADOR PARA ENGATE RÁPIDO EM TRIPÉ EXISTENTE	2		
19	MONOPÉ PROFISSIONAL	2		
20	SWITCH DE REDE COMPACTO	1		
GABINETE DA PRESIDÊNCIA				
21	MONITOR INTERATIVO 75	1		
22	EQUIPAMENTO AV PARA VIDEOCONFERÊNCIA	1		
23	CÂMERA PTZ	1		
24	MICROFONE DE MÃO SEM FIO	1		
25	MICROFONE DE TETO (BRANCO)	1		
26	EQUIPAMENTO DE VÍDEO SEM FIO	2		
27	EQUIPAMENTO DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO SEM FIO	2		
28	MONITOR PARA BANCADA	4		
29	EXTENSOR HDMI 70M	1		
ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO				
30	MONITOR DE 98" PROFISSIONAL	1		
31	CÂMERA DE VÍDEO PTZ 4K PRETA	4		
32	JOYSTICK PTZ	1		
33	CÂMERA PARA EXTERNA + BATERIA EXTRA	2		
34	TRIFE PARA CÂMERA PROFISSIONAL	6		
35	TELEPROMPTER	1		
36	MONITOR INTERATIVO 75	1		
37	MONITOR DE RETORNO 55	1		
38	MONITOR DE 27	3		
39	MESA DE ÁUDIO COMPACTA	1		
40	SONOFLETOR DE OBREPOR PRETO	2		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

41	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO	1		
42	RECEPTOR DE MICROFONES SEM FIO PARA FIXAÇÃO EM CÂMERAS	3		
43	MICROFONE DE MÃO SEM FIO	2		
44	MICROFONE DE PODCAST	6		
45	FONE DE OUVIDO	6		
46	MESA DE VÍDEO 4K	1		
47	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO FRONT KEY LIGHT + BACK LIGHT + TRIPE + SOFTBOX	2		
48	NO-BREAK PEQUENO PORTE 3000 VARACK/TORRE	1		
49	MONITOR DE ÁUDIO PROFISSIONAL	2		
50	EQUIPAMENTO DE STREAMING	2		
51	MOBILIÁRIO PARA PODCAST 4 POSIÇÕES	1		
52	CABO HDMI 1.8 METROS PROFISSIONAL 4K	4		
53	CABO HDMI 3 METROS PROFISSIONAL 4K	4		
54	CABO HDMI 4.5 METROS PROFISSIONAL 4K	3		
55	CABO HDMI 7.5 METROS PROFISSIONAL 4K	2		
56	CABO HDMI 10 METROS PROFISSIONAL 4K	2		
57	EMENDA HDMI FÊMEA - FÊMEA PROFISSIONAL	4		
58	EXTENSOR HDMI 70M	4		
59	EXTENSOR HDMI 100M	4		
60	APRESENTADOR DE VÍDEO SEM FIO	10		
61	EQUIPAMENTO DE VÍDEO SEM FIO	2		
62	CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI	4		
63	MATRIZ DE VÍDEO	1		
64	SWITCH DE REDE	1		
SERVIÇOS (RELATIVOS AOS ITENS 1 a 64)				
65	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS (ITENS 1 A 64)	1		
66	SERVIÇOS DE TREINAMENTO AOS USUÁRIOS (ITENS 1 A 64)	1		
67	TODOS OS TIPOS DE CABOS, CONECTORES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, PARA A PERFEITA INTEGRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA (ITENS 1 A 64)	1		
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOBREAKS				
68	NO-BREAK PEQUENO PORTE 3000 VA RACK/TORRE	3		
69	NO-BREAK MEDIO PORTE – 6KVA	2		
70	NO-BREAK MEDIO PORTE – 10KVA	1		
VALOR GLOBAL CONTRATADO				R\$

Parágrafo Único: A ausência de realização da vistoria oportunizada à CONTRATADA na fase de licitação não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 28/10/2024, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-449052 e Nota de Empenho 2024NE ___ emitida em __/__/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Notas Fiscais separadas, referente aos bens fornecidos e aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga de forma integral, em parcela única, em moeda corrente nacional após emissão de termo de recebimento definitivo e ateste do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d. Período respectivo de execução do Contrato;
- e. Descrição do objeto (itens fornecidos ou serviços prestados no período);
- f. Valor a pagar; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- g. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da contracorrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

- a. Será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- b. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- d. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Nono: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo: Eventuais valores de sanções poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de um ano, contado da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da vigência da garantia técnica.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA TÉCNICA:

A CONTRATADA se obriga durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados do recebimento definitivo a prestar garantia técnica *on site*, a qual abrange todas as funcionalidades do objeto contratado, incluindo as descritas no Termo de Referência e aquelas contempladas nos manuais e demais documentos técnicos.

Parágrafo Primeiro: Dentro do período de garantia, a CONTRATADA deverá fazer a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da solicitação de troca, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, da entrega do bem novo e da retirada do bem a ser substituído, sendo certo que o equipamento entregue em substituição ao bem defeituoso ou danificado deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído, cuja retirada ficará a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA disponibilizará meios de se efetuar abertura de chamados para garantia técnica via telefone ou *Internet* (sistema *web*), com chamadas telefônicas gratuitas (0800), a cobrar, ou locais, ou com número de DDD igual ao da localidade do CONTRATANTE, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h. A contagem do prazo dar-se-á a partir da hora da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, sendo certo que em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em português.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fornecerá, para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu. No caso do correio eletrônico ou endereço eletrônico indicado, a CONTRATADA deverá responder a correspondência com as informações em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto, de acordo com as determinações do contrato, do Termo de Referência e da proposta;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou as contidas neste Termo e os de sua proposta;
3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência deste Contrato e da garantia técnica, fixando prazo para a sua correção;
4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação;
5. Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação;
6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
7. Somente receber objeto que corresponda às especificações exigidas e ao preço ofertado, e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado;
8. Aplicar as sanções, conforme previstas legal ou contratualmente;
9. Não permitir assistência técnica ao sistema audiovisual, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas, as quais devem estar devidamente identificadas pela CONTRATADA;
10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à Gestora para adoção das providências cabíveis;
11. Designar os servidores responsáveis pela Gestão e pela Fiscalização do contrato;
12. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
13. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento;
14. Observar a normatização referente às normas e procedimentos a serem observados na gestão deste Contrato, inclusive para fins de pagamento;
15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
16. Verificar o cumprimento de normas referentes à Política de Sustentabilidade;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

17. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:

- 17.1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
- 17.2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
- 17.3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
- 17.4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
- 17.5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
- 17.6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
- 17.7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

1. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância às especificações/quantitativos do Termo de Referência e da proposta, acompanhados das respectivas notas fiscais;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de conforme os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
4. Fornecer documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, cartões de referência, guias de instalação e outros pertinentes;
5. Abster-se de transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, ou de subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato;
7. Realizar seu cadastro, indicação de conta bancária e vinculação ao CONTRATANTE, se já não estiver cadastrada, na base de dados de fornecedores do Portal SIGEO-JT, por meio do endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>;
8. Apresentar documentação comprobatória da origem dos bens importados, na hipótese de serem oferecidos, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto;
9. Assegurar a garantia técnica do objeto da contratação, na forma contratada;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica;
11. Responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
12. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE em relação ao cumprimento deste Contrato;
13. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste Termo;
14. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos incidentes, inclusive e se for o caso, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo a CONTRATADA estar ciente que a ação de fiscalização da Administração do Contratante não a exonera de suas responsabilidades contratuais;
15. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
16. Dar plena e fiel execução deste Contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
17. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à gestora deste Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 18.** Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da CONTRATADA;
- 19.** Apresentar, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico/financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente;
- 20.** Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 21.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos neste Termo, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais disponibilizados;
- 22.** Identificar todos os seus equipamentos e acessórios;
- 23.** Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, ainda que resultantes de imperfeições técnicas de execução ou vícios preexistentes nos equipamentos, os quais não implicam corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
- 24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 25.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- 27.** Juntar os documentos fiscais exigidos no edital e neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), além de cadastrar previamente ao envio da referida documentação;
- 28.** Utilizar, para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portalexterno/>.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

29. Acessar, para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde);
30. Encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para a fiscalização administrativa, via *e-mail*, além de sua juntada no SIGEO, bem como a documentação condicionante para pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para emissão do documento fiscal;
31. Juntar no SIGEO, documentos condicionantes ao pagamento da nota fiscal, que porventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato;
32. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância das diretrizes previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 3ª Edição, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução CSJT n. 310/2021, em especial no que se refere à aquisição de aparelhos elétricos em geral (item 1.2.4), com ênfase em:

- a. Uso racional de energia elétrica e,
- b. Política de responsabilidade socioambiental para a devida destinação de peças e materiais ao término da vida útil dos equipamentos, em observância à Lei n. 12.305/2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando se, em especial:

- a. Como parte da execução deste Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do Titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das Previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

Parágrafo Único: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Advertência;
- b. Multa
 - b.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
 - b.2. Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada nos casos de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.3.** Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- b.4.** Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- b.5.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.
- c.** Impedimento de licitar e contratar; e
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Secretária de Comunicação do CONTRATANTE ou sua substituta eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato, devendo observar o seguinte:

- Atuará na condição de fiscal técnico deste Contrato o servidor designado pela gestora e vinculado à Secretaria de Comunicação – SECOM, sendo seu suplente o respectivo servidor que vier a substituí-lo oficialmente.

Parágrafo Segundo: O modelo de gestão deste Contrato, discriminado no item 7 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, deverá ser observado integralmente pelas PARTES contratantes.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo da gestora e do fiscal do Contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis

Diretora-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 05/2024